Publicação: 12/9/2022
DJe: 9/9/2022

PORTARIA CONJUNTA Nº 1386/PR/2022

Institui e regulamenta o “Programa Pontualidade 5.0” na Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e estabelece outras providências.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE** e a **3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso IV do art. 31 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário prevista para o sexênio 2021-2026 consistirá na implementação de políticas judiciárias nacionais e de programas, projetos e ações dos órgãos do referido Poder, nos termos do que dispõe o art. 7º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO o regime de cooperação judicial previsto nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil - CPC;

CONSIDERANDO as Resoluções do CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e sobre sua atuação, com enfoque na necessidade de aperfeiçoar as medidas que assegurem a redução das taxas de congestionamento processual e a agilidade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, que instituiu o "Programa Justiça Eficiente – PROJEF 5.0" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância e o êxito na realização de cooperações na Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais obtido pelo "Projeto Pontualidade", instituído pela Portaria da Presidência nº 4.299, de 31 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a experiência positiva advinda da instituição do "Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária", regulamentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.338, de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os "Núcleos de Justiça 4.0" poderão contar com estrutura e funcionamento próprios, inclusive com equipe de servidores, de acordo com o volume processual e as respectivas necessidades;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar juiz de direito para servir como cooperador em comarcas ou unidades judiciárias com acúmulo de serviço, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, bem como desembargador, juiz de direito convocado e juiz de direito em exercício no primeiro grau de jurisdição para servirem como cooperadores em câmaras ou unidades judiciárias de Segunda Instância, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 945, de 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Complementar nº 59, de 2001, estabelece que a Corregedoria-Geral de Justiça tem funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, a serem exercidas em sua secretaria, nos órgãos de jurisdição de primeiro grau, nos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau e nos serviços de notas e de registro do Estado, observado o disposto nesta Lei Complementar e, no que couber, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, além de funções fiscalizadora e disciplinar sobre os órgãos auxiliares do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que prevê que "os cargos de Assessor de Juiz, ainda não providos, destinados à composição do quadro de reserva, poderão, excepcionalmente, ser lotados em projetos da Presidência que visem a assegurar a redução das taxas de congestionamento judicial de unidades judiciárias, nos termos das normas estabelecidas em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos em meio eletrônico e em ambiente virtual específico aumenta a eficiência da cooperação, com a entrega completa da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do “Projeto Pontualidade” às diversas inovações tecnológicas, bem como a possibilidade de sua expansão além dos juízes cooperadores e da equipe de assessoria de juiz;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Pontualidade 5.0”, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o objetivo de agilizar a prestação jurisdicional nas unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais que apresentem elevado acervo processual pendente de atos judiciais e de ofício.

Art. 2º O “Programa Pontualidade 5.0” atuará em regime de cooperação com as unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias:

I - através dos "Núcleos de Justiça 4.0" instituídos no âmbito do Tribunal de Justiça;

II - mediante atuação de juízes de direito e desembargadores cooperadores, na forma da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 945, de 13 de novembro de 2020.

§ 1º A cooperação disposta neste artigo abarca a participação em audiências de conciliação, mediação e a prática de outros atos autocompositivos, inclusive mediante mutirões, observado o disposto em Portaria da Terceira Vice-Presidência.

§ 2º Os mutirões, inclusive aqueles executados nos moldes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, poderão ser realizados virtual ou presencialmente, cabendo à Presidência do Tribunal o fornecimento de recursos materiais e humanos para as respectivas ações.

Art. 3º Caberá ao Presidente do Tribunal definir as unidades judiciárias que serão contempladas pelo "Programa Pontualidade 5.0", ouvidas a Corregedoria-Geral de Justiça e a Primeira Vice-Presidência, de acordo com sua área de atuação, para a execução dos objetivos previstos no "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça, a Primeira Vice-Presidência e a Terceira Vice-Presidência, para a melhoria da gestão de Primeira e Segunda Instâncias, bem como para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria Conjunta, respectivamente, poderão propor ações de cooperação no “Programa Pontualidade 5.0”.

Art. 4º O Superintendente Administrativo Adjunto do Tribunal será o Coordenador-Geral do "Programa Pontualidade 5.0” e dos "Núcleos de Justiça 4.0" com atuação nas Primeira e Segunda Instâncias, os quais serão geridos pelos seguintes Coordenadores-Executivos:

I - o Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, na Segunda Instância;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, designado pelo Presidente do Tribunal, na Primeira Instância.

Parágrafo único. São atribuições dos Coordenadores-Executivos do “Programa Pontualidade 5.0”:

I - organizar e monitorar as atividades de cooperação;

II - requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça autorização para realização de horas extras, banco de horas, teletrabalho e colaboração entre juízos, a fim de auxiliar na execução do serviço da Secretaria do "Núcleo de Justiça 4.0";

III - controlar e acompanhar o trabalho realizado pelos servidores designados para atuarem no Programa;

IV - manter constante interlocução entre a Presidência, a Primeira Vice-Presidência, a Terceira Vice-Presidência e o Corregedor-Geral de Justiça sobre as ações a serem implementadas pelo Programa.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça designará os magistrados e desembargadores para atuarem na forma do art. 2º dessa Portaria Conjunta.

Art. 6º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça - SEGOVE, por meio do Centro de Governança de Processos Judiciais - CEGOP, com apoio das áreas administrativas competentes, adotará as providências cabíveis para prover os "Núcleos de Justiça 4.0" dos meios necessários ao cumprimento das ordens judiciais e à prática dos atos de ofício dos processos que lhes forem afetados, no âmbito do respectivo Núcleo ou da unidade judiciária beneficiada com a cooperação do "Programa Pontualidade 5.0".

Art. 7º Os cargos de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, providos no “Projeto Pontualidade”, serão aproveitados no “Programa Pontualidade 5.0”.

Art. 8º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 4.299, de 31 de outubro de 2018.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**
1º Vice-Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça